



MINERVA S.A.

Companhia Aberta

CNPJ n.º 67.620.377/0001-14

NIRE 35.300.344.022 – CVM n.º 02093-1

FATO RELEVANTE

A **Minerva S.A.** (“**Minerva**” ou “**Companhia**”), líder na América do Sul na exportação de carne bovina, em cumprimento ao disposto no § 4º do artigo 157 da Lei n.º 6.404, de 1976 (“**Lei das S.A.**”), e na regulamentação da Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”), em especial a Resolução CVM n.º 44, de 2021, informa que, celebrou, nos termos da Lei n.º 12.846, de 2013, acordo de leniência com a Controladoria-Geral da União – CGU e a Advocacia-Geral da União – AGU (“**Acordo**”), publicado nesta data.

O Acordo tem relação com fatos antigos, apurados no âmbito de operação da Polícia Federal, deflagrada em 2017¹, que contou com o apoio e cooperação ativa de colaboradores da Minerva. A investigação em questão, descrita no item 4.7 do Formulário de Referência, analisava supostas irregularidades envolvendo pagamentos não previstos na legislação a Auditores Fiscais Federais Agropecuários (AFFA) na Cidade de Araguaína, no Estado de Tocantins.

Por meio do Acordo, que soluciona as questões discutidas junto a CGU e AGU, a Companhia assumiu as seguintes principais obrigações: (i) pagar, a título de multa, montante correspondente a aproximadamente R\$ 22 milhões (já considerando a correção prevista no Acordo), em 6 (seis) parcelas mensais consecutivas de igual valor; e (ii) aperfeiçoar determinados aspectos de seu programa de integridade, nos termos requeridos pela CGU.

A Companhia esclarece ainda que o valor do Acordo acima indicado é relativo exclusivamente a multa prevista na Lei n.º 12.846, de 2013, não tendo sido verificados danos ao erário ou vantagens auferidas pela Companhia.

Barretos, 09 de maio de 2025.

Minerva S.A.

Edison Ticle de Andrade Melo e Souza Filho

Diretor de Finanças e de Relações com Investidores

¹ Vide o Comunicado ao Mercado divulgado pela Companhia em 30 de agosto de 2017.